



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.489 /

"ESTABELECE NORMAS PARA EFEITO DE LANÇAMENTO  
E COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DE  
IMÓVEIS SITUADOS EM BAIROS BENEFICIADOS PE  
LO PROJETO CURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Os imóveis localizados em esquinas e pertencentes a bairros beneficiados com os serviços de infra-estrutura do Projeto CURA, serão lançados, para efeito de cobrança de Contribuição de Melhoria, tomando-se por base apenas a testada principal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por testada principal aquela voltada para a rua onde o imóvel esteja cadastrado.

ART. 2º - O benefício desta lei alcançará a penas proprietários de um único imóvel na área urbana do Município.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MARÇO DE 1984 .

  
JOSE AURELIO VILELA  
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 11.515, de 31/03/1984.